



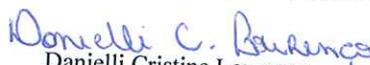
**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná

**ATA Nº 117/2017**

**Pregão Nº. 103/2017 – Forma Presencial**

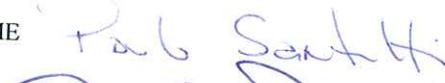
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Céu Azul, reuniu-se o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela portaria nº 10/2017, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº. 103/2017 – Forma presencial, conforme previsto em Edital, que tem como objeto a **Aquisição de móveis (armário, balcão e base suporte para alimentos), confeccionados sob medida para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A presente licitação atende ao contido na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, atende a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, promovendo tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas Públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Conforme Especificado no Edital.** O aviso da presente licitação foi publicado no Mural localizado no Paço Municipal no dia 05/10/2017, no Diário Oficial eletrônico do Município de Céu Azul no dia 06/10/2017, no Diário oficial do Estado do Paraná no dia 09/10/2017, no jornal impresso de grande circulação local e regional Jornal O Paraná no dia 07/10/2017, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Dia 07/10/2017, no site de internet da Prefeitura Municipal de Céu Azul no Dia 06/10/2017. O edital da presente licitação ficou disponível no site da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br), para ser obtido diretamente pelas empresas interessadas. Foi encaminhado o edital ou encaminharam recibo de retirada do edital as seguintes empresas: Dirceu J. Sanfeliz & Sanfeliz Ltda – ME, CNPJ: 82.459.355/0001-08; Joarez da Costa Freire – MEI, CNPJ: 14.331.162/0001-17; Pardini e Pardini Móveis Ltda – ME, CNPJ: 08.665.038/0001-95; PPM Industria de Móveis Ltda – ME, CNPJ: 16.944.872/001-48. Aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação da(s) empresa(s) e credenciamento do(s) representante(s) legal(is) e do recebimento do(s) envelope(s) 1 (proposta de preços) e 2 (habilitação), bem como da declaração de cumprimento com os requisitos de habilitação da(s) empresa(s), sendo que apresentou(aram) proposta(s) para a referida licitação a(s) seguinte(s) proponente(s): PPM Industria de Móveis Ltda – ME, CNPJ: 16.944.872/001-48, representado pelo Sr. Paulo Edinelson Santeti, que apresentou declaração de microempresa e empresa de pequeno porte. A.R Gonçalves Marmoraria – ME, CNPJ: 17.952.550/0001-03, representado pelo seu procurador Sr. Douglas Antonio Rosario, que apresentou declaração de microempresa e empresa de pequeno porte. O Pregoeiro iniciou fazendo referências ao pregão sendo informado ao(s) representante(s) presente(s) os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e ressaltando que a ausência, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata, passando em seguida a rubrica dos envelopes nº. 1 e nº. 2, os quais foram disponibilizados para rubrica pelos representantes presentes. O Senhor Pregoeiro iniciou a abertura do envelope nº. 1 contendo as propostas de preços, cuja propostas foram rubricadas pelo pregoeiro e equipe de apoio e efetuado a verificação e análise dos requisitos exigidos em edital, sendo os valores apresentados conforme o constante no Histórico do Pregão em anexo. O representante da empresa A.R Gonçalves Marmoraria – ME, questionou a falta de marca do produto na proposta da empresa PPM Industria de Móveis Ltda – ME, seguindo o princípio da economicidade e possibilidade de disputa de preços e os itens 14.5, 8.2, 8.3 e 8.4 do edital, foi pedido a empresa PPM Industria de Móveis Ltda – ME qual a marca do seu produto, sendo que esta informou a marca como sendo “HANNAH”. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) licitante(s) classificado(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seu(s) lances, oportunidade esta em que o(s) representante(s) legal(is) e credenciado(s) teve(ram) para a redução dos preços. Após negociação direta com a(s) licitante(s) de melhor(es) oferta(s), houve negociação. Procedeu-se em seguida a abertura do envelope nº 2 – habilitação, e a análise da documentação de habilitação, da(s) empresa(s) de melhor(es) proposta(s). Analisada as documentações da empresa PPM Industria de Móveis Ltda – ME verificou-se que a mesma não apresentou o subitem II do item 9.6, e o subitem IX do item 9.6 sendo cópia sem autenticação e não tendo a original para autenticação no momento, portanto a empresa ficando inabilitada. Assim será analisada a documentação da empresa segunda colocada. Analisada a documentação da empresa A.R Gonçalves Marmoraria – ME, verificou-se que a mesma encontra-se com de acordo com as exigências do edital. Após a aclamação do(s) vencedor(es) foi dado vistas, ao(s) representante(s) presente(s) na(s) proposta(s) e documentos de habilitação do(s) vencedor(es). Em seguida, o(s) licitante(s) foi(ram) informado(s) que não há fatos que podem ser motivos de recurso, porém em atendimento ao princípio do contraditório, o(s) mesmo(s) foi(ram) comunicado(s) que, em havendo interesse em recorrer da decisão, deveria apresentar suas manifestações devidamente justificadas, neste momento. O(s) representante(s) presente(s) não manifestou(aram) interesse em interpor recurso, fato pelo qual foi declarado precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520. Com isso foram atendidas as exigências do edital, sendo a(s) empresa(s) julgada(s) habilitada(s). Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 103/2017, e considerando que: 1) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) atendeu(ram) às exigências de edital; 2) a(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m-se) devidamente habilitada(s) quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Administração; 4) não houve manifestação expressa por parte do(s) representante(s) da(s) licitante(s) de intenção de interpor recursos; o Pregoeiro classificou o objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es): sendo: A.R Gonçalves Marmoraria – ME, CNPJ: 17.952.550/0001-03, no lote nº 01 com o valor de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais). Conforme histórico do pregão em anexo. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressaltando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

  
Douglas de Mattia  
Pregoeiro

  
Danielli Cristine Lourenço  
Equipe de Apoio

PPM Industria de Móveis Ltda – ME

A.R Gonçalves Marmoraria – ME


**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - HISTÓRICO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº. PROCESSO:** 435

**Nº. PREGÃO:** 103/2017

**DATA:** 24/10/2017

**HORA:** 09h00

**OBJETO:** Aquisição de móveis (armário, balcão e base suporte para alimentos), confeccionados sob medida para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

<b>PREGOEIRO:</b>	Douglas de Mattia
<b>APOIO:</b>	Danielli Cristine Lourenço
	0
	0

<b>FORNECEDORES:</b>	PPM Industria de Móveis Ltda – ME, CNPJ: 16.944.872/001-48, representado pelo Sr. Paulo Edinelson Santeti, que apresentou declaração
	A.R Gonçalves Marmoraria – ME, CNPJ: 17.952.550/0001-03 representado pelo seu procurador Sr. Douglas Antonio Rosario, que apresentou
	0
	0
	0

**LANCES POR ITEM**

LOTE	QTDE	PRODUTO	PPM Indus	A.R Gonça	0	0	0	
1	Cfe Itens 1 a	aquisição de móveis (armá	15.130,00	18.760,00	*	*	*	1.513,00
			15.000,00	18.000,00				16.643,00
				<b>17.950,00</b>				
a empresa PPM Industria de Móveis Ltda – ME foi desclassificada na habilitação								

*Paulo Santeti*

*Douglas Antonio Rosario*

*Q*